



## PARECER CGM

**PROCESSO Nº IN011/2017**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

**INTERESSADO: SEMED.**

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **inexigibilidade**, para **Contração de Empresa na prestação de serviços especializados de transporte hidroviário de veículos: do transporte público escolar, suporte as escolas, e de apoio a secretaria executiva municipal de educação - SEMED.**

O processo administrativo tem *caput* o artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:  
(grifamos)

A inviabilidade de competição ocorrerá na forma desse artigo se ficar demonstrado o requisito de que o serviço apresente determinada singularidade.

O objeto em tela apresenta singularidade, pois existe termo de concessão de serviços públicos entre a Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu e a empresa Navegação Novo Estado LTDA, para exploração exclusiva dos serviços de transportes hidroviários de passageiros, veículos e cargas (Rio Fresco e Rio Xingu), devidamente concedido.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



## DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

### 1 – Formalização do Processo

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 76 (setenta e seis), em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura do processo administrativo, contendo ofício e o Termo de Referência com descrição do objeto, justificativa da contratação, especificação dos serviços (fl. 02-04);
- Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (fl. 05);
- Estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16 (fl. 06);
- Cotações (fls. 07-09);
- Planilha de preço (fls. 10);
- Contrato de concessão de serviço público (fls. 11-21);
- Despacho da chefe do poder executivo autorizando a CPL o início do processo licitatório caso haja previsão orçamentária e viabilidade dos recursos, datado de 19/01/2017, (fls. 22);
- Proposta apresentada pela empresa, (fls 23)
- Documentação do fornecedor de serviço (fls. 24-51);
- Decreto nº 1007/2017, de 02 de janeiro de 2017 designação da Comissão de licitação fls (52)
- Memorando Interno da CPL solicitando parecer da CGM (fls 53);
- Parecer PROGEM – favorável, com ressalva de intimação da empresa para apresentação de certidão (fls.54-56);
- Ofício a empresa solicitando providencias, (fls.57);
- Apresentação de resposta pela empresa juntando a certidão solicitada, (fls.58-61);



- Declaração de inexigibilidade de licitação (fls.62;
- Termo de Ratificação (fl. 63);
- Contrato (fls. 64-71);
- Publicação Diário Oficial (fls. 72);

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Fase Interna**

Quanto a fase interna dos procedimentos, os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, deste modo cumprindo as exigências do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

Neste diapasão, o Processo Administrativo obedece ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações pertinentes.

### **2.2. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade e opinou pela continuidade processual, sopesando a necessidade de apresentação de certidão de pé e cabeça referente ao processo informado nos autos do procedimento.

### **2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência**

Quanto a formalidade do procedimento, foram preenchidas as exigências, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.



Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

## **2.4. Da Fase Externa**

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada pois representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Atendendo as exigências legais pertinentes ao processo administrativo, obedecendo todos os princípios exigidos.

## **3. DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação da empresa Navegação Novo Estado LTDA, sob o CNP nº 01.337.162/0001-82, por inexigibilidade de licitação na forma do *caput* do art. 25, da Lei nº 8666/93.

Na apreciação das atividades do objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é singular pois a empresa possui contrato de concessão de serviço público por 30 (trinta) anos com a Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu para exploração de transporte hidroviários nos rios Xingu e Fresco, deste modo, é detentora de exclusividade dos serviços por este período.

## **4. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS**

Quanto as exigências solicitadas pela procuradoria, foram devidamente comprovadas, estando a empresa em questão devidamente legalizada para o referido procedimento.

## **4. CONCLUSÃO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
**Controladoria Geral do Município**



Deste modo, atendendo todos os requisitos necessário ao referido procedimento, deverá prosseguir para fins realização de contrato e divulgação do resultado, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providencias subsequentes.

São Félix do Xingu, 03 de julho de 2017.

**André Ricardo Barros Pacheco**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 1179/2017